

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Acordo n.º 291/2005 de 20 de Dezembro de 2005

A Vice-Presidência do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo.

e

A Casa do Povo das Fumas, adiante designada por Casa do Povo, representada pelo seu presidente Duarte Manuel Carvalho Pimentel.

Considerando,

Que foi proposto à Casa do Povo das Fumas, pela Vice-Presidência (VPGR), no âmbito da Resolução n.º 164/2001, de 13 de Dezembro, prorrogada pelas Resoluções n.º 149/2003, de 27 de Novembro e a n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, a instalação de um Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), numa figura de posto único de atendimento;

O interesse da VPGR e da Casa do Povo das Fumas em colaborar no lançamento de projectos que, tirando proveito das potencialidades das telecomunicações e tecnologias da informação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;

O reconhecimento do interesse em levar a cabo um projecto que potencie as vantagens oferecidas pelo conceito de posto único de atendimento, estendendo essas vantagens ao maior número possível de cidadãos, de uma forma descentralizada e com o recurso às novas tecnologias;

O reconhecimento do interesse em potenciar o papel da Casa do Povo das Fumas na melhoria e modernização da prestação de serviços de atendimento da Administração Pública aos cidadãos;

O reconhecimento de que os PAC se integram numa óptica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento ao público, criando sinergias no sentido da prossecução de políticas públicas concertadas em prol do interesse público e dos residentes da freguesia das Fumas e localidades limítrofes;

Que a instalação dos PAC permitirá aos seus utentes solicitar e obter serviços e informações de diversas entidades, bem como acompanhar, através da internet, a evolução dos respectivos processos;

Que o Projecto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC) é de indubitável interesse pelos benefícios que pode trazer aos cidadãos, em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo, por essa via, uma forma de potenciar o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores;

É celebrado, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro, um Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas e que ambas as partes se comprometem a respeitar:

Cláusula 1.ª

Objecto e âmbito

1. O presente acordo estabelece as regras para a instalação, na Casa do Povo, de um Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), integrado no projecto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).
2. O PAC será instalado no edifício da Casa do Povo.

Cláusula 2.ª

Serviços prestados ao público em geral

1. Os serviços a disponibilizar no PAC, durante o seu período normal de atendimento, são os serviços disponibilizados pela RIAC, resultantes das parcerias estabelecidas entre a VPGR e os diferentes organismos da Administração Pública e empresas.

2. O horário de funcionamento do PAC é o seguinte:

» Segunda, Quarta e Sexta-Feira: 08h30 – 12h00 e 13h00 – 16h30*

» Terça e Quinta-Feira: 11h00 – 14h00 e 15h00 – 19h00*

* Encerramento ao público 30 minutos antes.

3. O horário definido no ponto anterior poderá ser alterado pela VPGR, sendo dado conhecimento prévio à Casa do Povo.

Cláusula 3.^a

Instalação e equipamentos

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 da cláusula primeira, a Casa do Povo obriga-se a disponibilizar, as instalações e ou equipamentos adequadas ao funcionamento do PAC.

2. Nas instalações que alude o número anterior, cabe à Casa do Povo, através das verbas contempladas no presente acordo, suportar os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros que se mostrem indispensáveis para criar as condições físicas que permitam a instalação dos “módulos” que constituirão o PAC e respectivo mobiliário e sinalética.

3. Cabe à Casa do Povo assegurar o fornecimento de energia eléctrica necessária ao bom funcionamento do PAC.

4. Compete à VPGR a aquisição de todo o equipamento inerente ao funcionamento do PAC, o qual se destina exclusivamente à prestação de serviços no âmbito do projecto RIAC.

5. No caso de ser desactivado o referido PAC ou rescindido o presente acordo, o equipamento referido no nºs 1 e 4 ficará a cargo da VPGR.

6. As comunicações a efectuar, no âmbito do funcionamento do PAC, serão feitas através da rede de comunicações do projecto RIAC.

7. A imagem do PAC obedecerá a um projecto de imagem global, que será disponibilizado à Casa do povo pela VPGR.

Cláusula 4.^a

Mobiliário e instalações

1. Cabe à VPGR assegurar a manutenção e substituição do equipamento referido no nºs 1 e 4 da cláusula anterior, bem como das instalações onde funcionará o PAC.

2. Cabe à Casa do Povo a segurança, manutenção e conservação das instalações onde será instalado o PAC, incluindo a sua limpeza.

Cláusula 5.^a

Consumíveis

É da responsabilidade da VPGR garantir o fornecimento dos consumíveis informáticos ou outros inerentes ao funcionamento do PAC.

Cláusula 6.^a

Rede e equipamento de comunicações, informático, *software e help-desk*

1. É da responsabilidade da VPGR a instalação, manutenção e assistência técnica de uma rede de comunicações que sirva de suporte ao PAC e ainda, o desenvolvimento, manutenção, ajustamento e upgrade do software de integração na estrutura organizacional da RIAC.

2. A rede de comunicações e o software referidos no ponto 1 são da responsabilidade da VPGR.

3. A componente de apoio aos operadores, no que respeita aos serviços disponibilizados no PAC, será da responsabilidade da VPGR.

4. Cabe à VPGR a reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicações em caso de avaria.

5. Cabe ao help-desk tecnológico da RIAC colaborar como apoio de primeira linha ao hardware e software, assegurando o apoio às acções que se verifiquem necessárias à reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicações em caso de avaria.

Cláusula 7.^a

Regime de pessoal e sua formação

1. O funcionamento do PAC é assegurado por uma posição de atendimento, com pessoal disponibilizado pela VPGR, que suporta os respectivos custos.

2. Incumbe à VPGR a concepção e realização do programa genérico de formação de pessoal afecto ao PAC, designadamente no que respeita à natureza, organização e funcionamento do projecto RIAC, ao relacionamento com o público e ao sistema de informação.

3. A VPGR coordenará, em articulação com as entidades responsáveis pela prestação dos serviços disponibilizados no PAC, a concepção e execução do programa específico de formação, assegurando a intervenção dos formadores das respectivas áreas.

4. Para efeitos do disposto na presente cláusula, os custos com a formação serão suportados pela VPGR.

Cláusula 8.^a

Cooperação financeira

1. Para a cobertura financeira do investimento referenciado no ponto 2 da cláusula terceira, a VPGR concede à Casa do Povo uma comparticipação financeira no montante de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros).

2. Os custos referenciados no ponto 3 da cláusula terceira e no ponto 2 da cláusula quarta, serão cobertos pelo Acordo de Cooperação existente entre a Casa do Povo e a Segurança Social, salvo o disposto na alínea b) do artigo 6º do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro.

3. Os encargos emergentes da Cooperação Financeira referida nos números anteriores são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificações económicas 08.07.01-A – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos e 04.07.01-A – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos

4. As despesas relativas aos trabalhos referenciados nos pontos 2 e 3 da cláusula terceira e ponto 2 da cláusula quarta, bem como a receita proveniente da comparticipação da VPGR, serão inscritas no orçamento da Casa do Povo.

5. O processamento da comparticipação a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é efectuado no prazo máximo de 15 dias após a recepção, nos serviços da VPGR, deste acordo devidamente assinado e autenticado pela Casa do Povo.

Cláusula 9.^a

Vigência

O presente acordo vigorará pelo período de três anos, sucessivamente renováveis por um ano, excepto se for denunciado por qualquer das partes, iniciando a respectiva vigência na data da sua assinatura.

Cláusula 10.^a

Resolução

1. Qualquer uma das partes poderá, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações dele resultantes pela outra parte, a qualquer momento, resolver o presente protocolo, devendo fazê-lo mediante carta registada com aviso de recepção.

2. A resolução nos termos do número anterior opera no prazo de 30 dias a contar da data da recepção, pela outra parte, da comunicação que alude o número anterior.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

8 de Novembro de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*. - O Presidente da Casa do Povo das Fumas, *Duarte Manuel Carvalho Pimentel*.